



~~—LEI Nº 5.083, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1986 – D.O.03.12.86.—~~

Revogada pela LC nº 4, D.O. 22 de 18/10/1990, com efeitos a partir de 15/10/1990

Autor: ~~—Deputado Joaquim Sucena~~

~~—Dispõe sobre o cálculo de gratificação adicional por tempo de serviço.~~

~~—O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,~~

~~Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:~~

~~**Art. 1º**—Será computado também para efeito de cálculo de gratificação adicional por tempo de serviço, o período de trabalho prestado por funcionário público estadual, sob qualquer regime jurídico, em órgãos da Administração Direta e Autarquia, da União, Estado, Distrito Federal e Município.~~

~~**Art. 2º**—Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.~~

~~—Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de dezembro de 1986.~~

~~—as) WILMAR PERES DE FARIAS
Governador do Estado~~

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.